

**CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA ESCOLAR PARA A PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS NA ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

**CONTRIBUTIONS OF SCHOOL PSYCHOLOGY TO THE PREVENTION OF DELINQUENT ACTS IN ADOLESCENCE: A LITERATURE REVIEW**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.063-011>

**Laiany Souza Bezerra**

Pós-graduada em A Psicologia e o Adolescente em Conflito Com a Lei pela FACUVALE

E-mail: Psilaianybezerra@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1738-6960>

**Resumo**

Este artigo analisa as contribuições da Psicologia Escolar para a prevenção de atos infracionais na adolescência, com ênfase na escola como espaço de proteção integral, escuta qualificada, mediação de conflitos e fortalecimento dos vínculos sociais. O estudo parte da compreensão de que a conduta infracional não pode ser explicada apenas por escolhas individuais, pois a trajetória de muitos adolescentes é atravessada por desigualdade social, fragilização familiar, evasão escolar, violência e dificuldade de acesso às políticas públicas. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa, com consulta a artigos científicos, documentos técnicos e legislações relacionadas à Psicologia Escolar, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e à Lei nº 13.935/2019. Os resultados indicam que a presença de psicólogos na educação básica pode contribuir para práticas preventivas, desde que a atuação não seja reduzida ao atendimento individual ou à lógica de correção de comportamentos. A Psicologia Escolar apresenta maior potência quando atua de forma coletiva, articulada à família, aos professores, à gestão escolar e à rede de proteção. O trabalho conclui que a prevenção dos atos infracionais exige políticas intersetoriais, permanência escolar, convivência democrática e ações que reconheçam os adolescentes como sujeitos de direitos.

**Palavras-chave:** Adolescência; Ato infracional; Prevenção; Proteção integral; Psicologia Escolar.

**Abstract**

This article analyzes the contributions of School Psychology to the prevention of criminal acts in adolescence, with an emphasis on the school as a space for integral protection, qualified listening, conflict mediation and strengthening social bonds. The study is based on the understanding that criminal conduct cannot be explained solely by individual choices, as the trajectory of many adolescents is crossed by social inequality, family fragility, school dropout, violence and difficulty in accessing public policies. The research

was developed through a bibliographical review, with a qualitative approach, with consultation of scientific articles, technical documents and legislation related to School Psychology, the Child and Adolescent Statute, the National Socio-Educational Service System and Law nº 13,935/2019. The results indicate that the presence of psychologists in basic education can contribute to preventive practices, as long as their work is not reduced to individual care or the logic of correcting behaviors. School Psychology has greater power when it acts collectively, linked to the family, teachers, school management and the protection network. The work concludes that the prevention of infractions requires intersectoral policies, school retention, democratic coexistence and actions that recognize adolescents as subjects of rights.

**Keywords:** Adolescence; Comprehensive protection; Infractional act; Prevention; School Psychology.

## 1 INTRODUÇÃO

A adolescência é uma etapa de reorganização da vida psíquica, social e relacional, marcada pela construção de identidade, pela ampliação da autonomia e pela busca de reconhecimento nos grupos de pertencimento. Essa fase não pode ser lida como período homogêneo, porque cada adolescente vive suas mudanças em condições materiais, familiares, escolares e comunitárias distintas. Quando tais condições são atravessadas por desigualdade, violência e negação de direitos, a experiência juvenil passa a carregar tensões que podem repercutir na convivência escolar, na relação com a lei e na forma como o sujeito se percebe diante do futuro (Guimarães, 2023).

O ato infracional atribuído ao adolescente precisa ser compreendido a partir de uma leitura que considera vulnerabilidades sociais, trajetórias de desproteção e fragilização dos vínculos comunitários. A análise centrada apenas na punição tende a esconder a presença de violações anteriores, como evasão escolar, precariedade de renda, violência doméstica, discriminação e falta de acesso a serviços públicos. Essa compreensão não retira a responsabilidade do adolescente diante da infração, mas impede que a resposta social seja organizada como mera repressão, sem cuidado com as causas que atravessam o percurso juvenil (Orth, 2021).

A proteção integral consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente deslocou a criança e o adolescente da posição de objeto de tutela para a condição de sujeitos de direitos. Essa mudança jurídica obriga família, sociedade e Estado a assumirem responsabilidades compartilhadas na garantia da vida, da educação, da convivência familiar e comunitária, da dignidade e do desenvolvimento saudável. No tema do ato infracional, essa base legal orienta uma resposta que une responsabilização, cuidado e oportunidades reais de reconstrução de trajetórias (Brasil, 1990).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo organiza princípios e parâmetros para a execução das medidas socioeducativas, reforçando que a responsabilização do adolescente deve respeitar

sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A medida socioeducativa não deve funcionar como interrupção definitiva de vínculos, mas como processo que favorece escolarização, convivência familiar, acesso a direitos e elaboração crítica sobre o ato praticado. Tal marco jurídico ajuda a compreender que a prevenção começa antes da entrada do adolescente no sistema socioeducativo, principalmente quando a escola consegue reconhecer sinais de desproteção (Brasil, 2012).

A escola ocupa lugar central na prevenção porque reúne convivência cotidiana, produção de saberes, formação cidadã e possibilidade de identificação precoce de sofrimento, exclusão e ruptura de vínculos. Quando a permanência escolar é enfraquecida, o adolescente perde uma rede de pertencimento que poderia ampliar expectativas de futuro e reduzir a exposição a experiências violentas. A evasão e o abandono escolar não surgem de modo isolado, pois se relacionam a dificuldades familiares, trabalho precoce, baixo rendimento, desmotivação institucional e falta de articulação entre políticas públicas (Ramos, 2024).

A violência escolar também precisa ser observada como fenômeno relacional e institucional. Conflitos recorrentes, práticas discriminatórias, humilhações, bullying, ameaças e ausência de mediação qualificada podem tornar a escola um lugar de afastamento, medo e ressentimento. A prevenção de atos infracionais exige que a escola seja capaz de produzir convivência democrática, regras compreensíveis e intervenções pedagógicas que não reforcem a exclusão do estudante que já vive fragilidades fora do espaço escolar (Chripino, 2024).

A Lei nº 13.935/2019 fortaleceu o debate sobre a presença de profissionais da Psicologia e do Serviço Social na educação básica pública, reconhecendo que as demandas escolares não se limitam ao ensino de conteúdos. Ao prever equipes multiprofissionais, a legislação abre caminho para práticas de escuta, mediação de relações sociais e institucionais, apoio às equipes pedagógicas e articulação com a rede de proteção. Na prevenção de atos infracionais, essa inserção pode contribuir para que a escola não responda à vulnerabilidade apenas com advertência, suspensão ou afastamento (Brasil, 2019).

O problema que orienta este artigo consiste em compreender de que modo a Psicologia Escolar pode contribuir para a prevenção de atos infracionais na adolescência, sem reduzir sua atuação à correção individual de comportamentos. O objetivo geral é analisar as contribuições da Psicologia Escolar para a prevenção dos atos infracionais na adolescência por meio de revisão bibliográfica. Como objetivos específicos, busca-se discutir a relação entre adolescência e vulnerabilidade, apresentar a escola como espaço de proteção integral e compreender as possibilidades de atuação do psicólogo escolar na educação básica (Vieira, 2022).

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa foi desenvolvida como revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, voltada à análise de artigos científicos, legislações e documentos técnicos relacionados à Psicologia Escolar, à adolescência

em conflito com a lei, à proteção integral e às políticas educacionais. A escolha desse caminho se justifica porque o tema exige diálogo entre produções da Psicologia, da Educação, do Direito da Criança e do Adolescente e das políticas públicas. A revisão bibliográfica permite organizar conceitos, reconhecer convergências teóricas e compreender como a atuação escolar pode funcionar antes da responsabilização socioeducativa (Vieira, 2022).

O levantamento priorizou materiais disponíveis em acesso aberto, com busca em bases e repositórios como SciELO, PePSIC, Biblioteca Virtual em Saúde, Portal de periódicos de acesso público, Planalto e páginas institucionais do Conselho Federal de Psicologia. Foram selecionadas produções que abordam escola, prevenção de violências, adolescentes em conflito com a lei, medidas socioeducativas e implementação da Lei nº 13.935/2019. A opção por documentos oficiais e artigos revisados por pares buscou garantir consistência acadêmica e verificabilidade das informações utilizadas (Brasil, 2025).

Foram considerados como critérios de inclusão textos publicados preferencialmente a partir de 2021, documentos normativos indispensáveis ao tema, artigos em língua portuguesa e produções que apresentassem relação direta com adolescência, escola, vulnerabilidade social ou Psicologia Escolar. Legislações anteriores ao recorte temporal foram mantidas quando constituíam base obrigatória para a análise, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sinase e a Lei nº 13.935/2019. Não foram utilizados relatos de experiência, estudo de caso ou pesquisa de campo, preservando a exigência institucional de revisão bibliográfica (Maesima, 2022).

A análise foi organizada em eixos temáticos: adolescência e ato infracional, vulnerabilidade social, escola como fator de proteção, violência escolar, Lei nº 13.935/2019 e práticas da Psicologia Escolar. Em cada eixo, as ideias foram articuladas de forma interpretativa, sem uso de citação direta, com redação própria e com indicação de autoria ao final dos parágrafos. Esse procedimento permitiu discutir o tema sem transformar a revisão em simples reunião de resumos, mantendo foco na pergunta de pesquisa e na construção de uma argumentação coerente (Guimarães, 2023).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 ADOLESCÊNCIA, VULNERABILIDADE E ATO INFRACIONAL**

A revisão indica que a adolescência deve ser compreendida como fase de passagem, elaboração de pertencimentos e experimentação de papéis sociais. Essa experiência, porém, é profundamente desigual. Adolescentes que vivem em territórios com poucos equipamentos públicos, vínculos familiares fragilizados e escolas pouco acolhedoras enfrentam obstáculos maiores para construir projetos de vida reconhecidos socialmente. A infração, em muitos casos, aparece dentro de trajetórias nas quais o adolescente já havia experimentado rejeição, abandono ou invisibilidade perante instituições que deveriam garantir proteção (Bossa, 2023).

A vulnerabilidade social não deve ser confundida com destino infracional. Muitos adolescentes pobres jamais praticam ato infracional, e muitos fatores individuais, familiares, escolares e comunitários se combinam de maneiras distintas. Ainda assim, a vulnerabilidade ajuda a compreender como a ausência de políticas públicas, a violência territorial e a baixa expectativa de futuro podem ampliar a exposição a grupos e práticas que prometem reconhecimento, renda ou proteção. A prevenção precisa enfrentar tais condições antes que o sistema socioeducativo se torne a primeira instituição a olhar para aquele adolescente (Orth, 2021).

O ato infracional também carrega marcas de desigualdade quando a sociedade enxerga determinados adolescentes como perigosos antes mesmo de reconhecer sua história. Essa rotulação dificulta a permanência escolar, fragiliza vínculos com professores e colegas e produz uma lógica de suspeição permanente. Quando o adolescente passa a ser visto apenas pela infração, perde espaço para elaborar responsabilidades, reparar danos e reconstruir sua relação com a comunidade. A Psicologia Escolar pode colaborar ao recusar rótulos fixos e ao sustentar uma leitura mais ampla da trajetória juvenil (Guimarães, 2023).

A responsabilização prevista no Sinase possui sentido educativo quando preserva a dignidade, o vínculo familiar e a continuidade da escolarização. A lógica socioeducativa não se reduz ao cumprimento formal de uma medida, pois envolve acompanhamento, plano individual, acesso a direitos e articulação com serviços do território. Para a prevenção, esse raciocínio é decisivo: se a socioeducação exige rede articulada depois do ato infracional, a escola e a Psicologia Escolar também devem atuar antes dele, identificando rupturas e construindo possibilidades de pertencimento (Brasil, 2012).

A revisão sobre medidas socioeducativas em meio aberto mostra que a educação aparece como eixo essencial para a reinserção social e para a preservação dos vínculos comunitários. A escola, porém, nem sempre está preparada para receber adolescentes marcados pelo estigma da medida socioeducativa, o que pode gerar resistência institucional, isolamento e novas rupturas. Quando a instituição escolar assume postura inclusiva, ela amplia a chance de o adolescente sustentar uma rotina, reconstruir confiança e se reconhecer como sujeito capaz de aprender e participar (Maesima, 2022).

A relação entre adolescência e criminalidade não pode ser explicada por uma ideia simplista de desvio moral. A produção científica consultada destaca que o adolescente precisa ser compreendido em sua relação com grupos, território, linguagem, desejo de reconhecimento e experiências concretas de acesso ou negação de direitos. Essa leitura não romantiza o ato infracional, mas permite construir intervenções que façam sentido para o jovem e que não reproduzam apenas medo, exclusão ou silenciamento (Bossa, 2023).

### 3.2 ESCOLA, PERMANÊNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS

A escola pode funcionar como fator de proteção quando oferece pertencimento, rotina, vínculos positivos e reconhecimento das capacidades do estudante. A permanência escolar reduz a exposição do adolescente a situações de risco e amplia o contato com adultos de referência, colegas, projetos pedagógicos e oportunidades de participação. Para que essa proteção seja real, a escola precisa ultrapassar a lógica de matrícula formal e produzir condições de presença, aprendizagem, escuta e convivência, principalmente para estudantes que chegam com histórico de fracasso ou exclusão (Ramos, 2024).

O abandono escolar costuma ser associado de forma injusta à falta de interesse do estudante. A análise de agentes públicos, jovens e familiares mostra que a saída da escola envolve trabalho, conflitos familiares, defasagem, baixo rendimento, distanciamento da linguagem escolar e fragilidade da rede de proteção. Quando tais fatores não são reconhecidos, a instituição tende a responsabilizar apenas o adolescente e deixa de acionar estratégias de busca ativa, acolhimento e reorganização pedagógica. A prevenção dos atos infracionais depende dessa capacidade de manter a escola como lugar possível (Ramos, 2024).

As violências escolares possuem múltiplas formas de expressão e não se limitam à agressão física. Elas incluem humilhações, ameaças, discriminações, conflitos entre grupos, relações autoritárias e respostas institucionais que desconsideram as histórias dos estudantes. Uma escola que não media seus conflitos pode reforçar ressentimentos e afastar adolescentes que já vivem vulnerabilidades externas. A prevenção exige leitura coletiva das relações escolares, pois a qualidade da convivência influencia diretamente a permanência, a aprendizagem e o sentimento de pertencimento (Chrispino, 2024).

Professores que atuam com adolescentes em liberdade assistida relatam dificuldades para lidar com defasagem escolar, comportamento desafiador, falta de formação específica e baixa articulação entre escola e serviços socioeducativos. Esses desafios indicam que a prevenção não pode ser atribuída apenas ao docente em sala de aula. A Psicologia Escolar pode apoiar a equipe pedagógica na compreensão das trajetórias, na mediação de conflitos e na construção de respostas que preservem a autoridade educativa sem transformar disciplina em exclusão (Santos, 2024).

O vínculo entre professor e estudante tem papel decisivo na permanência escolar de adolescentes em situação de risco. Relações marcadas por respeito, previsibilidade e abertura ao diálogo podem reorganizar a forma como o jovem percebe a escola, especialmente quando sua trajetória anterior foi marcada por fracasso, punição ou estigma. A presença do psicólogo escolar pode ajudar a equipe a reconhecer que o comportamento de oposição muitas vezes expressa sofrimento, defesa ou descrença na instituição, sem que isso elimine a necessidade de limites claros (Santos, 2024).

A escola também atua preventivamente quando cria projetos de convivência, círculos de diálogo, acompanhamento de frequência, espaços de participação estudantil e encaminhamentos responsáveis à rede

de proteção. Tais ações precisam ser integradas ao projeto político-pedagógico, não apenas realizadas em datas pontuais ou em resposta a crises. A Psicologia Escolar pode colaborar na leitura das relações institucionais e na criação de práticas que aproximem gestão, professores, famílias e estudantes em torno da proteção integral (Conselho Federal de Psicologia, 2024).

A prevenção dos atos infracionais na escola não significa vigilância permanente sobre adolescentes pobres ou considerados difíceis. A proposta preventiva deve estar ligada à garantia de direitos, à construção de vínculos e à redução de fatores que afastam o estudante da vida escolar. Quando a escola transforma vulnerabilidade em suspeita, reforça a criminalização. Quando transforma vulnerabilidade em cuidado articulado, cria condições para que o adolescente encontre outras formas de reconhecimento social (Maesima, 2022).

### 3.3 PSICOLOGIA ESCOLAR, LEI Nº 13.935/2019 E PROTEÇÃO INTEGRAL

A Psicologia Escolar brasileira vem superando práticas centradas apenas na avaliação individual do aluno e na busca de explicações psicológicas isoladas para dificuldades escolares. A atuação contemporânea valoriza a análise das relações institucionais, das práticas pedagógicas, dos vínculos familiares e das condições sociais que interferem no processo de escolarização. Essa mudança é essencial para o tema do ato infracional, porque impede que a escola trate o adolescente em conflito com a lei como problema individual sem relação com sua trajetória e com o funcionamento institucional (Vieira, 2022).

A Lei nº 13.935/2019 prevê serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pelas políticas educacionais. Essa previsão legal fortalece a compreensão de que a escola precisa de equipes multiprofissionais capazes de apoiar a comunidade escolar em demandas que ultrapassam a sala de aula. Para a prevenção de atos infracionais, a presença da Psicologia pode ampliar a escuta, qualificar encaminhamentos e evitar respostas meramente punitivas diante de conflitos (Brasil, 2019).

O documento de subsídios para implementação da Lei nº 13.935/2019, publicado pelo Ministério da Educação, destaca que a atuação deve ocorrer em equipes multiprofissionais, com apoio permanente às secretarias, às unidades escolares e aos processos de mediação das relações sociais e institucionais. Essa orientação impede a redução do psicólogo escolar a uma figura de atendimento clínico dentro da escola. Na prevenção, sua contribuição está na leitura coletiva das demandas, no fortalecimento da convivência e na articulação entre educação, saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos (Brasil, 2025).

A cartilha sobre Psicologia e Serviço Social nas escolas reforça que a atuação dessas categorias deve favorecer inclusão, permanência, desenvolvimento integral e enfrentamento de violências. Essa direção dialoga diretamente com a proteção integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade, porque a escola não atua sozinha quando identifica sofrimento, negligência ou risco de ruptura de vínculos. A

Psicologia Escolar pode organizar fluxos de cuidado, orientar professores e construir estratégias de acolhimento sem expor o estudante ou sua família (Conselho Federal de Psicologia, 2024).

As referências técnicas para atuação no âmbito das medidas socioeducativas indicam que a Psicologia deve atuar comprometida com direitos humanos, responsabilidade ética, escuta qualificada e crítica às práticas violadoras. Embora esse documento se dirija ao campo socioeducativo, suas contribuições ajudam a pensar a escola como lugar anterior à medida, capaz de reconhecer sinais de vulnerabilidade e acionar proteção antes que a infração se consolide como resposta possível para o adolescente (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

A Lei nº 14.819/2024, ao instituir a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, amplia a relevância do cuidado em saúde mental e da cultura de paz na educação. Essa norma reforça a necessidade de ações intersetoriais que envolvam educação, saúde e assistência social. Na prevenção de atos infracionais, a articulação entre Psicologia Escolar e atenção psicossocial permite lidar com sofrimento, violência, automutilação, luto, ansiedade, conflitos familiares e outras demandas que podem comprometer a permanência escolar (Brasil, 2024).

A atuação preventiva da Psicologia Escolar deve evitar práticas que convertam a escola em extensão do controle penal. O psicólogo não atua para vigiar estudantes, produzir laudos de periculosidade ou selecionar quem deve permanecer na instituição. Sua função ética se orienta pela promoção de direitos, pela mediação de relações, pelo apoio à aprendizagem e pela construção de ambientes que sustentem a dignidade do adolescente. Essa postura é essencial para que a prevenção não seja confundida com criminalização antecipada (Vieira, 2022).

A presença da Psicologia Escolar também pode fortalecer a comunicação entre escola e família. Muitas situações de conflito se agravam quando responsáveis são chamados apenas para receber reclamações, advertências ou ameaças de desligamento simbólico do estudante. Uma abordagem preventiva convoca a família para construir alternativas, compreender rotinas, identificar riscos e dividir responsabilidades com a rede pública. Esse trabalho exige linguagem acessível, postura acolhedora e compromisso com a permanência escolar (Brasil, 2025).

### 3.4 ESTRATÉGIAS DA PSICOLOGIA ESCOLAR PARA PREVENIR ATOS INFRACIONAIS

Uma primeira estratégia preventiva é o mapeamento institucional das situações de risco, sem exposição indevida dos estudantes. A Psicologia Escolar pode acompanhar frequência, conflitos recorrentes, queixas de professores, mudanças bruscas de comportamento e dificuldades de convivência, articulando essas informações com a gestão e a equipe pedagógica. Esse acompanhamento não deve gerar fichamento moral do adolescente, mas permitir intervenções rápidas, cuidadosas e compatíveis com a proteção integral (Brasil, 2025).



A mediação de conflitos constitui prática central para a prevenção. Brigas, ameaças, provocações e agressões não devem ser naturalizadas, mas também não podem receber apenas respostas expulsivas. O psicólogo escolar pode contribuir para que a comunidade educativa compreenda os conflitos como oportunidades de reorganização das relações, responsabilização proporcional e reparação. Essa atuação exige construção de regras coletivas, escuta das partes envolvidas, participação da gestão e acompanhamento posterior para evitar reincidências (Chrispino, 2024).

O desenvolvimento de habilidades socioemocionais deve ser entendido como parte da formação humana, não como técnica de adaptação silenciosa a escolas desiguais. Atividades que trabalham empatia, autocontrole, comunicação, cooperação e resolução de problemas podem favorecer a convivência, desde que articuladas a mudanças institucionais. A Psicologia Escolar pode apoiar professores na criação de práticas que unam reflexão, participação estudantil e cuidado com o sofrimento, evitando transformar emoções em responsabilidade exclusiva do adolescente (Conselho Federal de Psicologia, 2024).

A busca ativa de estudantes em risco de abandono é uma ação preventiva de grande importância. Quando a escola identifica faltas frequentes e ruptura de vínculo, o retorno não deve ocorrer apenas por cobrança burocrática, mas por acolhimento e negociação de condições de permanência. A Psicologia Escolar pode apoiar a equipe na compreensão dos motivos da ausência, na escuta da família e no encaminhamento para serviços de assistência social, saúde ou conselho tutelar quando necessário (Ramos, 2024).

A formação continuada de professores é outra contribuição relevante. Docentes frequentemente enfrentam conflitos complexos sem apoio institucional suficiente, o que pode gerar desgaste, medo e respostas punitivas. O psicólogo escolar pode desenvolver encontros de estudo, rodas de conversa e análises de situações concretas, ajudando a equipe a compreender adolescência, vulnerabilidade, medidas socioeducativas, proteção integral e limites pedagógicos. Essa formação não retira a autoridade docente, mas fortalece sua atuação diante de demandas sociais que chegam à sala de aula (Santos, 2024).

A articulação com a rede de proteção deve ocorrer por fluxos claros. Conselho tutelar, assistência social, saúde mental, serviços socioeducativos, Ministério Público, Defensoria e organizações comunitárias podem atuar de forma complementar quando há risco de violação de direitos. A Psicologia Escolar tem papel relevante na construção desses encaminhamentos, evitando tanto a omissão quanto o acionamento precipitado de instâncias repressivas. A prevenção ganha força quando cada serviço compreende sua função e compartilha responsabilidades sem transferir a culpa ao adolescente (Brasil, 1990).

A escola pode criar espaços de participação juvenil que ajudem o adolescente a experimentar pertencimento e responsabilidade social. Grêmios, projetos culturais, práticas esportivas, grupos de leitura, ações de cuidado com o território e projetos de vida são caminhos para ampliar reconhecimento e reduzir a sensação de invisibilidade. A Psicologia Escolar pode colaborar na organização desses espaços, garantindo

que os adolescentes mais vulnerabilizados não sejam excluídos justamente das atividades que poderiam fortalecer vínculos (Bossa, 2023).

A prevenção dos atos infracionais também depende de uma mudança na forma como a escola lida com disciplina. Limites são necessários, mas precisam ser coerentes, proporcionais e acompanhados de diálogo. Suspensões reiteradas, humilhações públicas e encaminhamentos sem acompanhamento podem aprofundar afastamentos. A Psicologia Escolar pode ajudar a construir práticas restaurativas, acordos de convivência e intervenções coletivas que responsabilizem sem expulsar simbolicamente o adolescente do espaço escolar (Orth, 2021).

#### 4 CONCLUSÃO

A revisão bibliográfica permitiu compreender que a Psicologia Escolar pode contribuir para a prevenção de atos infracionais na adolescência quando atua de forma coletiva, institucional e articulada à proteção integral. A prevenção não se limita a impedir comportamentos inadequados, pois envolve permanência escolar, mediação de conflitos, escuta de sofrimento, fortalecimento de vínculos e construção de oportunidades reais para adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O objetivo do artigo foi alcançado ao demonstrar que a escola pode atuar como espaço de proteção quando reconhece os fatores que afastam o adolescente da aprendizagem e da convivência democrática. A Psicologia Escolar amplia essa função ao apoiar professores, famílias e gestores, favorecendo leituras menos punitivas e mais cuidadosas sobre conflitos, evasão, violência, defasagem e dificuldades relacionais.

A hipótese inicial foi confirmada, pois a presença da Psicologia Escolar, especialmente com a implementação da Lei nº 13.935/2019, oferece condições para práticas preventivas mais consistentes. Essa contribuição depende de equipes multiprofissionais, formação continuada, fluxos de rede e compreensão ética de que adolescentes em conflito com a lei continuam sendo sujeitos de direitos.

A prevenção dos atos infracionais exige que a escola deixe de ser apenas local de controle disciplinar e se afirme como espaço de pertencimento, cuidado e responsabilização educativa. Quando a Psicologia Escolar participa desse processo, torna-se possível construir respostas que enfrentem vulnerabilidades sem produzir criminalização, fortalecendo trajetórias escolares e sociais mais protegidas para adolescentes.

#### REFERÊNCIAS

BOSSA, Débora Ferreira; GUERRA, Andréa Maris Campos. Adolescência e ato infracional: por que os adolescentes se submetem à criminalidade? **Psicologia USP**, São Paulo, v. 34, e200188, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/bYXxMTtg7MrBdYnSgFCKK7s/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm). Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento de subsídios para a implementação da Lei nº 13.935/2019**. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/inclusao-de-psicologia-e-servico-social-na-educacao-e-debatida/DocumentodeSubsdiiosparaaImplementaodaLei13.9352019VFinal.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2026.

CHRISPINO, Alvaro; MELO, Thiago Brañas de; CHRISPINO, Renata Pereira. Violências escolares: uma revisão de literatura baseado na Análise de Redes Sociais. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 123, e0244426, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/qhSc4K9DYQrFBfr3RS9SvbS/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no âmbito das medidas socioeducativas**. 2. ed. Brasília, DF: CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-em-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Psicólogas e assistentes sociais nas escolas: Lei 13.935**. Brasília, DF: CFP, 2024. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-psicologia-e-servico-social-na-educacao-basica-lei-13-935/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

GUIMARÃES, André. Ontologias da adolescência e ato infracional: uma revisão integrativa da década 2011-2020. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 33, e33008, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/wFkQTTTrZKw4pLxNmh3qzVNN/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

MAESIMA, Giovania Mitie; GOMES, Marcela de Andrade. Medidas socioeducativas em meio aberto: apontamentos oriundos de uma revisão narrativa. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 22, n. 55, p. 637-653, 2022. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2022000300009&script=sci\\_arttext](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2022000300009&script=sci_arttext). Acesso em: 9 jul. 2026.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. **Dilemas: Revista de Estudos**

**de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 859-882, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/twz5zNWs7BsyCs3JQhLTCWN/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

RAMOS, Ana Carolina; GONÇALVES JUNIOR, Oswaldo. Abandono e evasão escolar sob a ótica dos sujeitos envolvidos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 50, e268037, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/KtBRcFWvWKBt63LSQCVzdwh/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

SANTOS, Ana Luiza Mendonça dos; ELIAS, Luciana Carla dos Santos. Professores de adolescentes em conflito com a lei: recursos, dificuldades e percepções. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 28, e262930, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/RfQCqTCxsNjFRfhMmJMtbJS/>. Acesso em: 9 jul. 2026.

VIEIRA, Derik; CALDAS, Roseli Fernandes Lins. Psicologia Escolar: interlocução entre as referências técnicas e publicações de práticas. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 26, e241884, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/NfCdd3CqhRHDYVr9JQZRbpw/>. Acesso em: 9 jul. 2026.